



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

LEI MUNICIPAL Nº 123 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Programa de Financiamento de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (especialização) e Stricto Sensu (mestrado e doutorado) para os servidores da Secretaria Municipal da Educação, no âmbito do Município de Governador Edison Lobão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, nos termos do que prevê o arts. 38, III, art. 65, XII, da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art.1º Fica criado o Programa de Financiamento de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (especialização) e Stricto Sensu (mestrado e doutorado) destinado aos servidores em efetivo exercício da Secretaria Municipal da Educação.

§1. Para fins de conceituação dos cursos de pós-graduação de que trata este artigo, adotar-se-ão as definições estabelecidas pela Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§2. O número de vagas financiadas por este programa será a critério da gestão municipal, com base na disponibilidade de recursos, sendo o máximo de:

- I – 30 vagas para cursos de especialização (lato sensu)
- II – 10 vagas para mestrado (stricto sensu)
- III – 4 vagas para doutorado (stricto sensu)

§3. Professores só podem concorrer às vagas de especialização, caso não sejam especialistas; só podem concorrer. Às vagas de mestrado, caso sejam especialistas, só podem concorrer às vagas de doutorado, caso sejam mestres.

§4. O critério para a escolha dos beneficiários do programa será em ordem:

I – Tempo de serviço atuando como servidor efetivo da educação em Governador Edison Lobão e com pré-requisitos supracitados;

II – Idade.

§5. O financiamento dos cursos de pós-graduação de que trata este artigo destina-se a beneficiar servidores de provimento efetivo do grupo magistério em efetivo exercício na Secretaria Municipal da Educação, não sendo extensível para servidores à disposição ou cedidos para outros órgãos e entidades.

Art.2º Fica o Poder Executivo municipal, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, autorizado a custear até 75% (setenta e cinco por cento) do valor da mensalidade, mediante indenização, dos cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) e stricto sensu (mestrado e doutorado), dentro ou fora do estado ou país, respeitado o limite de:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34**

I - 20% do salário mínimo para especialização.

II - 120% do salário mínimo para curso de mestrado;

III - R\$ 150% do salário mínimo para curso de doutorado;

Art. 3º A concessão do financiamento obedecerá aos seguintes requisitos:

I - O servidor deve estar em efetivo exercício na Secretaria Municipal da Educação;

II - O servidor deve cumprir com os critérios de qualificação estabelecido nos parágrafos 3º e 4º do artigo 1º desta lei;

III- O curso de pós-graduação escolhido pelo servidor deve estar devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 4º O servidor beneficiado pelo programa deverá apresentar, semestralmente, ao setor competente da Secretaria Municipal da Educação, comprovante de matrícula e de frequência regular ao curso.

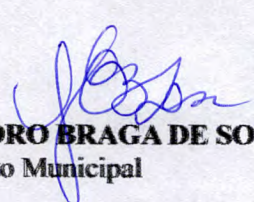
Art.5º Os servidores beneficiados pelo programa que não concluírem o curso no prazo estabelecido pela instituição de ensino, sem justificativa plausível, devem restituir aos cofres públicos municipais o valor total da indenização recebida, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

Art.6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, por superávit financeiro, até o montante de R\$ 760.415,10, destinado a custear as despesas com o programa criado por esta lei.

Art.8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art.9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário da Lei nº 112/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA


GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.603-78



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 3 - Nº 1006 / 2023 :: SEGUNDA, 28 DE AGOSTO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 4

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
LEI MUNICIPAL Nº 123 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.....	1
PORTARIA Nº 091, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.....	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAENDA E RECEITA	2
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO:	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO:	3

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 123 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Programa de Financiamento de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (especialização) e Stricto Sensu (mestrado e doutorado) para os servidores da Secretaria Municipal da Educação, no âmbito do Município de Governador Edison Lobão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, nos termos do que prevê o arts. 38, III, art. 65, XII, da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art.1º Fica criado o Programa de Financiamento de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (especialização) e Stricto Sensu (mestrado e doutorado) destinado aos servidores em efetivo exercício da Secretaria Municipal da Educação.

§1. Para fins de conceituação dos cursos de pós-graduação de que trata este artigo, adotar-se-ão as definições estabelecidas pela Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§2. O número de vagas financiadas por este programa será a critério da gestão municipal, com base na disponibilidade de recursos, sendo o máximo de:

- I – 30 vagas para cursos de especialização (lato sensu)
- II – 10 vagas para mestrado (stricto sensu)
- III – 4 vagas para doutorado (stricto sensu)

§3. Professores só podem concorrer às vagas de especialização, caso não sejam especialistas; só podem concorrer às vagas de mestrado, caso sejam especialistas, só podem concorrer às vagas de doutorado, caso sejam mestres.

§4. O critério para a escolha dos beneficiários do programa será em ordem:

- I – Tempo de serviço atuando como servidor efetivo da educação em Governador Edison Lobão e com pré-requisitos supracitados;
- II – Idade.

§5. O financiamento dos cursos de pós-graduação de que trata este artigo destina-se a beneficiar servidores de provimento efetivo do grupo magistério em efetivo exercício na Secretaria Municipal da Educação, não sendo extensível para servidores à disposição ou cedidos para outros órgãos e entidades.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoreisondobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4d0fe15779259f9cd29c0a7342669bd45ed161f6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art.2º Fica o Poder Executivo municipal, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, autorizado a custear até 75% (setenta e cinco por cento) do valor da mensalidade, mediante indenização, dos cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) e stricto sensu (mestrado e doutorado), dentro ou fora do estado ou país, respeitado o limite de:

I - 20% do salário mínimo para especialização.

II - 120% do salário mínimo para curso de mestrado;

III - R\$ 150% do salário mínimo para curso de doutorado;

Art. 3º A concessão do financiamento obedecerá aos seguintes requisitos:

I - O servidor deve estar em efetivo exercício na Secretaria Municipal da Educação;

II - O servidor deve cumprir com os critérios de qualificação estabelecido nos parágrafos 3º e 4º do artigo 1º desta lei;

III - O curso de pós-graduação escolhido pelo servidor deve estar devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 4º O servidor beneficiado pelo programa deverá apresentar, semestralmente, ao setor competente da Secretaria Municipal da Educação, comprovante de matrícula e de frequência regular ao curso.

Art.5º Os servidores beneficiados pelo programa que não concluírem o curso no prazo estabelecido pela instituição de ensino, sem justificativa plausível, devem restituir aos cofres públicos municipais o valor total da indenização recebida, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

Art.6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, por superávit financeiro, até o montante de R\$ 760.415,10, destinado a custear as despesas com o programa criado por esta lei.

Art.8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art.9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário da Lei nº 112/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 091, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Superintendente Municipal de Trânsito

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor **JUSCELINO DA SILVA** portadora do CPF nº***190.173-** da função em comissão de *Superintendente Municipal de Trânsito*.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a data 01 de agosto de 2023.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 28 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO:

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

O Município de Governador Edison Lobão - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, torna público para conhecimento dos interessados que a sessão da tomada de preço cujo objeto **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para realizar perfuração de poço tubular com implantação de sistema simplificado de abastecimento de água no bairro cidade nova II. no município de Governador Edison Lobão** – MA fica **ADIADA** para o dia 18/09/2023, horário 10:30hs por





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadorelisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Email: governadorelisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 28/08/2023 18:31:00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadorelisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4d0fe15779250f0ed29cd0a7342660bd45ed161f6
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

